



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 025/2023

A Superintendência Regional de Meio Ambiente **TRIÂNGULO MINEIRO**, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	
2100.01.0026489/2022-84	SLA Nº 2711/2022		LOC (LAC1) Nº 2711	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR				
Nome: AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA	CPF/CNPJ: 04.737.717/0001-71			
Endereço: RODOVIA BR 354	Complemento: --	Bairro: ZONA RURAL		
Município: SÃO GOTARDO	UF: MG	CEP: 38800-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA	CPF/CNPJ: 04.737.717/0001-71			
Endereço: RODOVIA BR 354	Complemento: --	Bairro: ZONA RURAL		
Município: SÃO GOTARDO	UF: MG	CEP: 38800-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: : LOTE 94 PADAP	Área Total (ha): 551,8640 ha			
Registro nº: Matrículas: 13.790; 13.791; 13.792; 13.798; 13.799; 13.800; 13.815; 13.818; 13.819; 13.822 e 13.823	Área Total RL (ha): 111,9317 ha			
Município/Distrito: RIO PARANAÍBA	UF: MG	INCRA (CCIR):		
Coordenada Plana (UTM): Datum: SIRGAS 2000	X: 19° 09' 4" S		Y: 46° 07' 10" W	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504- 9F39.0E84.CB43.4C51.A0B0.DA50.056C.A30D MG-3168903- D230.E982.28E2.4F41.B144.332A.1462.646F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,2888	ha	Outros	2,2888 ha
Total:	2,2888	ha	Total:	2,2888 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,2888 ha	Cerrado		2,2888 ha
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			57,7887	m³
8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Amilton Alves Filho – Analista ambiental	MASP 1.146.912-9			
Ricardo Rosamília Bello – Analista ambiental	MASP 1.146.912-9			
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora ambiental	MASP 1.403.524-0			
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	MASP 1.191.774-7			
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	MASP 1.495.728-6			
Data da Vistoria: 07/10/2022				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 08/02/2023	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".
Data de Validade: 08/02/2029	

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDA COMPENSATÓRIA:**

O empreendedor vai realizar medidas técnicas de recomposição florestal nas faixas de preservação permanente (APP) do empreendimento que sofrerá intervenção. Vale salientar que a compensação deverá ser no mínimo na proporção de 1:1, ou seja, 2,2888 hectares. Para tanto, o empreendedor apresentou um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). Será condicionado a execução do PTRF.

MEDIDAS MITIGADORAS:

No empreendimento, as práticas de corte e exploração deverão seguir as técnicas correntes adotadas por empresas do setor florestal, considerando as peculiaridades do local.

Quando as condições de relevo favorecer a mecanização das operações, isso deverá ser feito, tomando-se as devidas precauções para o atendimento das medidas mitigadoras. Entre as medidas mitigadoras, pode-se adotar as seguintes:

- * Respeitar os limites da projeção do barramento para que não haja intervenção ambiental além do apresentado nos estudos;
- * Realização das atividades em períodos de menor índice pluviométrico;
- * Após o término das atividades relacionadas à construção do barramento, deverão ser analisados possíveis focos de escoamento pluvial, para desvio do mesmo até a regeneração e recomposição do solo e vegetação da área de intervenção. Dever ser realizadas manutenções frequentes na via de acesso e nas estruturas de irrigação, de modo a se evitar erosões e carreamento de sólidos para o curso hídrico, levando em consideração o relevo do local.

11. OBSERVAÇÃO

MUNICÍPIO, 08 de FEVEREIRO DE 2023.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 10/05/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65488254** e o código CRC **257A4FB5**.